



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

272
PROJETO DE LEI Nº 176/18 - PREFEITO MUNICIPAL - GARANTE A FÉ PÚBLICA AO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA EM PROCESSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este projeto, da lavra do Prefeito Municipal, trata de único objeto¹ – garantir a fé pública ao profissional da advocacia em processos no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências – de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, com revogação expressa e genérica de dispositivos), com 02 (dois) artigos e 05 (cinco) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Ordinária (§1º, do artigo 35, da LOMRP) e deve ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo, por dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, no tocante às normas do processo administrativo³.

A matéria não gera gastos ao erário, adequando-se ao art. 195 da Carta Magna, ao art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 25 da Constituição Bandeirante⁴.

Ademais, a presente propositura se substancia no inciso IV, do artigo 425, do Código de Processo Civil, encerrando em si nobres intuitos.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).
Sala das Comissões, 7 de agosto de 2018.


MARINHO SAMPAIO


DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator


PAULO MODAS

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ Porquanto inserto ao rol 'numerus clausus' do art. 39 da LOMRP, do art. 24, § 2º da Constituição Estadual e do art. 61, § 1º, da Constituição da República.

⁴ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.